



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada no combate a pragas urbanas, englobando a dedetização, desratização, descupinização, higienização, imunização com a desinsetização e limpeza, a serem executados nas áreas internas e externas das Unidades Escolares Municipais, conforme especificações e quantidades descritas neste estudo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Este Estudo Técnico foi desenvolvido para analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada no combate a pragas urbanas, englobando a dedetização, desratização, descupinização, higienização, imunização com a desinsetização e limpeza para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, Pará. Apresenta informações e justificativas exigidas pela Lei 14.133/21, e Portaria do TCU nº 444/2018 que compõem os Estudos Preliminares, parte do Termo de Referência, que deverão servir de subsidio para elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pelo setor de licitação. De igual modo, são apresentadas também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 A Secretaria Municipal de Educação, tem a função e o dever de garantir o bom funcionamento das unidades ensino, logo busca sempre manter estas em boas condições para atendimento das suas atividades. Nesse sentido busca a contratação de empresa especializada no combate a pragas urbanas, englobando a dedetização, desratização, descupinização, higienização, imunização com a desinsetização e limpeza, além garantir que o ambiente escolar fique livre de pragas, busca atender as determinações impostas pela fiscalização sanitária. Compreende-se que a falta de dedetização para



controle de pragas, insetos geram muitos problemas e riscos à saúde, além de danos nas estruturas dos prédios, o que pode gerar prejuízo financeiros.

Destaca-se que em razão de ter sido realizado, esse tipo de serviço no ano anterior, a realização desse serviço será só de manutenção, uma vez que tem se mantido um controle de pragas e insetos, nessas unidades de ensino relacionadas na planilha.

Desta forma, busca-se a contratação de empresa especializada no combate a pragas urbanas, englobando a dedetização, desratização, descupinização, higienização, imunização com a desinsetização e limpeza, visando exterminar todo e qualquer tipo de insetos, roedores e outras pragas em todas as áreas, internas e externas dentro do perímetro das escolas as quais necessitam desse tipo de serviço, para garantir que os ambientes estejam seguros e em boas condições de trabalho.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para que o problema seja solucionado, compreende-se que necessário que a prestação dos serviços apresente os seguintes requisitos:

5.1.1 Que a prestadora de Serviço tenha mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho do serviço contratado.

5.1.2 Que atenda os protocolo e atos normativos relativo ao serviço, dentre eles a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 referente a prestação de serviços de controle de pragas urbanas

5.1.3 Que observe quanto a preservação do meio ambiente, de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços

5.1.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de empresa especializada, com o devido Alvará e licenciada de funcionamento pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município;

5.1.5 O objeto contratado deve obedecer a critérios e práticas de sustentabilidade quanto aos materiais e produtos a serem utilizados, bem como deve apresentar a previsão da adequada execução a fim de atender



demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável de acordo com a finalidade.

- 5.1.6** A prestadora deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, caso seja necessário, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 5.1.7** A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente. Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.
- 5.1.8** A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 (NR 06).
- 5.1.9** Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre,
- 5.1.10** A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional.
- 5.1.11** No que se refere a destinação das embalagens dos produtos:



- A. A prestadora de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- B. A empresa fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos conforme orientação dos fabricantes/e ou orientações ambientais;
- C. A destinação final das embalagens dos produtos que serão utilizados é de total responsabilidade da prestadora de serviços.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 O levantamento da demanda para a realização dos serviços nas escolas foi levado em consideração alguns fatores para garantir a eficácia do controle de pragas e a segurança dos ocupantes, considerando o risco a saúde. Assim os serviços deverão ser realizados conforme a previsão na tabela abaixo:

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA | |
|---|----------------------------------|
| ITEM | UNIDADE ESCOLAR |
| 1 | E.M.E.F. MADRE TERESA DE JESUS |
| 2 | E.M.E.F. ANTÔNIA BORGES |
| 3 | E.M.E.F. ELIOMAR ALVES |
| 4 | E.M.E.F. PEDRO DOMINGOS |
| 5 | E.M.E.F. MADRE CAROLINA FRIESS |
| 6 | E.M.E.F. MACHADO DE ASSIS |
| 7 | E.M.E.F.I ANTONIO PEREIRA LIMA |
| 8 | E.M.E.F. JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS |
| 9 | E.M.E.F. TRÊS PODERES |
| 10 | E.M.E.F.I MARIA SANTANA CABRAL |
| 11 | E.M.E.F. DEILTON DIAS DA SILVA |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 As estimativas do valor para contratação dos produtos são estabelecidas mediante pesquisa de mercado, cotações de preço com fornecedores que



tenha interesse em participar do processo licitatório. Ressalta-se que em razão das especificidades da prestação de serviço a ser contratado, os constantes aumentos no valor dos produtos elevam o valor estimado. Ademais a estimativa do valor total para possíveis contratações se encontra na planilha anexa.

7.2 O Orçamento dos preços está conforme da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 O serviço objeto da contratação, deve ser realizado nas unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação deste município de Ourilândia do Norte, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra, necessários para a execução das atividades de forma eficaz, que inclui desde a identificação de pragas existentes a prevenção de futuras infestações.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação de que trata o objeto deste E.T.P, em se tratando de Dispensa de Licitação, permite à Administração Pública uma maior economia, sem restringir a competitividade.

9.2A Dispensa de Licitação é tecnicamente viável, considerando que a fiscalização será realizada em apenas um contrato, desta forma garantindo a integridade do objeto pretendido sem comprometer a perfeita execução do mesmo.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 A dedetização em uma unidade escolar, assim como em qualquer ambiente, pode causar alguns impactos ambientais. Portanto é importante adotar medidas para reduzir esses impactos e garantir que a aplicação dos produtos seja feita de maneira responsável.

10.2 A escolha de produtos e métodos de controle de pragas menos tóxicos, a implementação de boas práticas agrícolas e a conformidade com regulamentações ambientais são estratégias necessárias para minimizar os impactos ambientais da dedetização nas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE
Para continuar a avançar

SEMED
Secretaria de
Educação

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1 Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Assim, diante do exposto declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

JOSE DE SOUSA
LEITE:69177350278

Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUSA
LEITE:69177350278

José de Sousa Leite
Secretário Municipal de Educação